



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1793 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 08191.043507/2015-54,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria/PGJ nº 1.213, de 15 de setembro de 2014, que averbou tempo de serviço nos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça deste Ministério Público **Maria Dalva Borges**, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Averbar nos assentamentos funcionais da Dra. **Maria Dalva Borges Holanda**, Promotora de Justiça da Carreira deste Ministério Público, matrícula 604-1, o tempo serviço/contribuição prestado a Iniciativa Privada, da seguinte forma:

- **499 (quatrocentos e noventa e nove) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados junto à iniciativa privada, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90, combinado com art. 287 da Lei Complementar n.º 75/1993, nos períodos de:
 - 1º/6/1993 a 30/4/1994;
 - 18/12/1998 a 1º/6/1999;

Leia-se:

“Averbar nos assentamentos funcionais da Dra. **Maria Dalva Borges Holanda**, Promotora de Justiça da Carreira deste Ministério Público, matrícula 604-1, o tempo serviço/contribuição prestados à Iniciativa Privada e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

O tempo a ser averbado corresponde a **499 (quatrocentos e noventa e nove) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestado da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- No período de **1º/6/1993 a 30/4/1994** à iniciativa privada, computáveis para fins de **aposentadoria e disponibilidade**, com base no art. 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90, combinado com art. 287 da Lei Complementar n.º 75/1993.
- No período de **18/12/1998 a 31/05/1999** ao Ministério Público do Estado de Goiás, na condição de servidor sem vínculo, computáveis para fins de **aposentadoria, disponibilidade e tempo de serviço público**, com base no art. 40 § 13 da Constituição Federal; art. 12, inciso I, alínea “g” da Lei 8.212/91 e Orientação Normativa MPS/SPS nº2/2009.
- No período de **01/06/1999 a 01/06/1999** prestado à iniciativa privada, computável para fins de **aposentadoria e disponibilidade**, com base no art. 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90, combinado com art. 287 da Lei Complementar n.º 75/1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 11/11/2015
Esta cópia confere com o original
Michelli